

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

MOBILIÁRIO PASSOS

ENTIDADES

Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais – SINDIMOV-MG

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário de Passos

ASSISTÊNCIA

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL	3
CLÁUSULA QUARTA – PISOS DA CATEGORIA	4
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS	4
CLÁUSULA SEXTA – CLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS	5
CLÁUSULA SÉTIMA – MÉDIA SALARIAL	5
CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	5
CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO	5
CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APARELHO ELETRÔNICOS E CELULARES	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REEMBOLSO / DESPESAS REFEIÇÃO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO SÁBADO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SISTEMA DE BANCO DE HORAS ANUAL	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS INDIVIDUAIS – COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO ...	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS COLETIVAS	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS	11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CAMPANHAS SINDICAIS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COTA ASSISTENCIAL	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.....	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RELAÇÕES SINDICAIS.....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS.....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – JORNADA 12 X 36.....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO	16

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDIMOV-MG**, CNPJ nº 17.434.911/0001-20, e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PASSOS**, CNPJ nº 20.948.717/0001-77, assistido pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.447.962/0001-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes mantêm a data-base da categoria em **1º julho**, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de julho de 2024 até 30 de junho de 2025**.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para a sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento final prévio e expressamente fixado. Os benefícios não retroagem à data anterior à assinatura da presente Convenção, salvo disposição contrária de determinados direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á à categoria dos trabalhadores nas indústrias de madeira, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas, chapas e fibras de madeira, marcenarias, serrarias, carpintarias, tanoarias, indústrias de móveis de madeira, juncos, vime, vassouras, indústrias de cortinados, estofos, escovas, pincéis e artefatos de madeiras, com abrangência territorial em **Passos/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, acima dos pisos da categoria, serão reajustados, a partir de **1º de julho/2024**, pelo percentual de **5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em **1º/07/2023**.

§ 1º - Compensação de Antecipação Salarial - As antecipações de reajuste salarial que tenham sido concedidas referentes à data-base de **1º de julho de**

2024, poderão ser compensadas com o índice aqui acordado, ficando tal compensação a critério do empregador.

§ 2º - Proporcionalidade - Os empregados que tenham sido admitidos após **1º de julho de 2023** terão o reajuste proporcional, conforme tabela integrante desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte.

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de julho de 2024	FATOR MULTIPLICATIVO
julho/2023	5,55	1,0555
agosto/2023	5,09	1,0509
setembro/2023	4,63	1,0463
outubro/2023	4,16	1,0416
novembro/2023	3,70	1,0370
dezembro/2023	3,24	1,0324
janeiro/2024	2,78	1,0278
fevereiro/2024	2,31	1,0231
março/2024	1,85	1,0185
abril/2024	1,39	1,0139
maio/2024	0,92	1,0093
junho/2024	0,46	1,0046

§ 3º - Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUARTA – PISOS DA CATEGORIA

A partir da vigência desta Convenção, nenhum trabalhador desta categoria profissional, poderá perceber salários inferiores aos seguintes níveis:

GRUPOS	VALORES
I	R\$ 2.091,25 (dois mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)
II	R\$ 1.858,10 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)
III	R\$ 1.496,20 (um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste, relativas a julho e agosto/2024, poderão ser pagas em até 2 (duas) vezes, juntamente com os salários de setembro/2024 e outubro/2024, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único - Todas as diferenças salariais deverão incidir sobre férias coletivas, férias individuais e 13º salário, bem como sobre os respectivos encargos.

CLÁUSULA SEXTA – CLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS

Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem estabelecer 3 (três) diferentes Grupos, conforme as respectivas funções exercidas.

ESSES TRÊS GRUPOS SÃO OS SEGUINTEs:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
Marceneiro A	Auxiliar Financeiro	Auxiliar Administrativo
Mecânico de Manutenção	Marceneiro B	Acabador / Lustrador
	Montador de Móveis de Ferro	Auxiliar de Produção
		Auxiliar de Escritório
		Auxiliar de Marceneiro
		Carregador
		Embalador
		Faxineiro
		Recepcionista
		Telefonista
		Vendedor
		Vigia

CLÁUSULA SÉTIMA – MÉDIA SALARIAL

Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão a média da parte variável dos últimos 3 (três) meses e não dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

As empresas poderão adotar o sistema de remuneração por produção, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Em caso de promoção funcional do empregado poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo para cargos de supervisão e chefia, com relação aos quais o período poderá ser de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

§ 2º - Decorrido o período experimental e, caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado então a fazer jus ao novo salário.

§ 3º - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)**, incidindo o adicional sobre o salário contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do(a) empregado(a), as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se ao cônjuge, companheiro(a) ou dependente do(a) falecido(a) habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - No caso de a empresa possuir seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada ao pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APARELHO ELETRÔNICOS E CELULARES

Fica proibida a utilização de telefones celulares, bem como fones de ouvidos, o que não se confunde com protetores auriculares (EPI), durante a execução das atribuições funcionais, minimizando, desta forma, a possibilidade de acidente do trabalho, exceto nas funções pertinentes.

Parágrafo Único - A empresa disponibilizará um telefone para as emergências, que será divulgado a todos no início de suas funções laborais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena

o período correspondente e o pagamento desse adiantamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

Parágrafo Único - Faculta-se também às empresas a concessão de “vales”, os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado, ao ser admitido na empresa, terá a sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter assinatura, repassando-se cópia ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas dispensas por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Eventualmente e, a critério exclusivo das empresas, poderá ser solicitada ao Sindicato Profissional a conferência dos documentos e das verbas rescisórias discriminadas nas rescisões contratuais dos empregados com mais de 1 (um) ano de prestação de serviço, não estando as empresas, todavia, obrigadas à essa conferência.

§ 1º - Em nenhuma hipótese e, ainda que a empresa opte pela conferência de que trata o “caput” dessa cláusula, as empresas estão obrigadas à realização dos respectivos acertos rescisórios no Sindicato Profissional.

§ 2º - A quaisquer das partes são vedados pagamentos ou cobranças de quaisquer valores para a realização da conferência de que trata o “caput” dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das rescisões contratuais deverá ser efetuado exclusivamente em uma das seguintes modalidades: dinheiro, cheque administrativo ou transferência bancária de forma nominal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas pagarão as verbas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a dispensa efetiva do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS

As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas gratuitamente pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte dias) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 30 (trinta dias), desde que mais benéfica que a estipulada na Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADO

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando estiver pelo menos 8 (oito) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas das garantias às hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REEMBOLSO / DESPESAS REFEIÇÃO

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo prestação de serviços externos de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecidos os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

Parágrafo Único - As disposições do “caput” não se aplicam aos empregados que, por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante matriculado para realizar exame vestibular, mediante comprovação prévia à empresa, por meio da declaração de inscrição, poderá se ausentar do trabalho nos dias das respectivas provas, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO SÁBADO

As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas, de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

§ 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

§ 3º - Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário previsto neste acordo, e o feriado recair em um dia de 2^a à 6^a feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativas àquele dia de feriado com o trabalho das horas correspondentes no sábado que anteceder o feriado ou na semana antecedente. Porém, se o feriado recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder, ou, então, pagá-las como se extraordinárias fossem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SISTEMA DE BANCO DE HORAS ANUAL

Nos termos do Parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as empresas ficam autorizadas a instituir o Banco de Horas de 1 (um) ano, nos limites estabelecidos pelo indigitado dispositivo.

§ 1º - Carga Horária - A carga semanal de trabalho para os empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme legislação vigente.

§ 2º - Da necessidade da Empresa / Empregado - O limite de horas definido no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser acrescido ou diminuído, conforme as necessidades operacionais das empresas, nos termos da lei.

§ 3º - Da administração das Horas - O aumento e a diminuição da carga semanal e/ou mensal serão administrados por meio do sistema de débito e crédito, formando o BANCO DE HORAS.

§ 4º - Da forma do Banco de Horas

- a)** Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado;
- b)** O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 5º - Nas Hipóteses de Rescisão do Contrato de Trabalho

- a)** Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão automaticamente zeradas, não mais podendo a empresa exigir o seu pagamento;
- b)** Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, juntamente com a rescisão contratual.

§ 6º - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade, não lhes poderá ser exigida a execução de horas compensadas de forma a prejudicar a sua frequência normal.

§ 7º - Não poderá haver trabalho, para efeito do Banco de Horas, em dias de descansos semanais remunerados. Poderá ser solicitado aos empregados trabalho aos sábados, dentro do sistema de Banco de Horas.

§ 8º - Caso seja necessário, poderá haver trabalhos em feriados e domingos, em jornada máxima de 8 (oito) horas, sendo que para cada 01:00 (uma) hora trabalhada será equivalente a 02:00 (duas) horas a serem compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS INDIVIDUAIS – COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO

Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão dar férias coletivas aos seus empregados, desde que observados os termos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo às Normas Regulamentares – NR's, em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se a legislação a respeito, inclusive Portarias ou Normas Regulamentares Ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME

Quando exigidos pelo empregador haverá fornecimento gratuito de uniformes pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativas de faltas eventuais ou durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não tendo a empresa convênios ou médicos credenciados, serão aceitos exclusivamente os atestados emitidos por médicos do SUS ou do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS

As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o(a) empregado(a) vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CAMPANHAS SINDICAIS

O Sindicato Profissional se compromete, nas suas campanhas Sindicais ou Salariais, a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus diretores, gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Desde que solicitado com 15 (quinze) dias de antecedência, as empresas se comprometem a liberar seus empregados 2 (duas) horas antes do término normal da jornada de trabalho, quando da realização de Assembleias Gerais

convocadas pelo Sindicato, sendo que estas horas deverão ser compensadas dentro de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, dentro do banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COTA ASSISTENCIAL

As empresas, como simples intermediárias, descontarão quando do pagamento dos salários referentes ao mês de setembro de 2024, a importância de **3% (três por cento)** da remuneração de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Processo: ARE 1018459, em julgamento realizado no dia 12/09/2023, recolhendo os valores em favor da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através do **PIX 17.447.962/0001-96**, ou por meio de transferência para a seguinte conta bancária da Federação: Caixa Econômica Federal, Agência 0084, Operação 003, Conta Corrente 401.134-4, mediante envio da relação nominal e comprovante de pagamento.

§ 1º - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical Profissional ou mediante correspondência individual, com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 867, 10º andar, Conj. 1001/1011, Edifício Acaíaca, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-905, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com cópia para a empresa. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 2 (duas) vias (1 (uma) via em caso de AR), contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador. O empregado também deve fornecer cópia da carta de oposição a seu empregador no mesmo prazo.

§ 2º - A Federação encaminhará para as empresas, em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de oposição, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não seja procedido o desconto.

§ 3º - Após o desconto, as empresas deverão encaminhar para o e-mail feticom-mg@hotmail.com, a relação da qual conste, de forma individual, o nome dos empregados e o respectivo valor descontado. Após o envio da relação, a Federação encaminhará diretamente para as empresas o boleto bancário previsto no “caput” desta cláusula.

§ 4º - Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

§ 5º - O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

§ 6º - Fica ajustado que as empresas, ao procederem ao desconto e recolhimento previstos na presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula.

§ 7º - Fica vedada às empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) a apresentarem o seu direito de oposição.

§ 8º - Considerando que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PASSOS encontra-se sem diretoria eleita e, portanto, momentaneamente inoperante, enquanto a situação não é regularizada, a COTA ASSISTENCIAL prevista nesta cláusula deverá ser recolhida em favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade sindical de 2º grau à qual o referido Sindicato é vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do Sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos das mensalidades será recolhido ao Sindicato através de ficha de compensação bancária, até o dia 10 (dez) do mês.

Parágrafo Único - Oportunamente, o Sindicato Profissional encaminhará às empresas guias contendo o valor e demais condições para o recolhimento em banco, bem como a lista dos empregados sócios concordando com a presente contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos previstos na legislação em vigor, as empresas recolherão contribuição ao Sindicato Patronal - SINDIMOV-MG, correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do salário mínimo vigente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - As empresas associadas, se assim desejarem, poderão pagar o respectivo valor em até 3 (três) parcelas. Para empresas não associadas, o pagamento deverá ser realizado em uma única parcela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RELAÇÕES SINDICAIS

As empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional conveniente para tratar de assuntos de interesses de seus empregados, desde que a visita seja solicitada com 3 (três) dias de antecedência, fixando, desde logo, os assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS

As empresas reserverão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE

As empresas ficam expressamente autorizadas, conforme previsto no artigo 611-A, inciso XIII da CLT, a prorrogar, em regime de trabalho extraordinário, as jornadas de trabalho de seus empregados que laborem em áreas insalubres, dispensada licença prévia das autoridades competentes, assim consideradas as constantes nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Parágrafo Único - A prorrogação de jornada prevista no “caput” desta cláusula é limitada a 2 (duas) horas por dia, observadas as demais regras legais pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO

A parte que descumprir qualquer obrigação de fazer, estipulada na presente Convenção, pagará à outra uma multa equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do piso salarial do Grupo I, sendo que, se o descumprimento for da empresa, a multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para a sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento final prévio e expressamente fixado. Os benefícios não retroagem à data base anterior à assinatura da presente Convenção, salvo disposição contrária de determinados direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As empresas que assim decidirem, poderão oferecer a seus empregados a substituição do vale-transporte, a que se refere a Lei nº 7.418/1985, pelo pagamento em dinheiro, vale-combustível ou instrumento equivalente, referente ao exato valor do benefício a que teriam direito para a utilização efetiva e exclusiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo que exceder 6% (seis por cento) do seu salário básico, tal como ocorre com o vale-transporte convencional.

§ 2º - A apuração do valor devido se dará pelo número de vales-transportes a que o empregado teria direito no período e nos dias efetivamente trabalhados, bem como os valores correspondentes às linhas de ônibus que utilizaria, ficando a despesa limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência em transporte coletivo.

§ 3º - A concessão do vale-transporte em dinheiro, vale-combustível ou instrumento equivalente não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não se configurando como rendimento tributável do trabalhador.

§ 4º - Além das regras supracitadas, aplicam-se à hipótese prevista nesta cláusula, no que couber, as demais condições estabelecidas na legislação do vale-transporte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sindicato Profissional fica autorizado, com referência aos dados pessoais de todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT porventura disponibilizados em decorrência de informações determinadas neste instrumento, a coletar, armazenar e tratar os referidos dados.

§ 1º – Entende-se por tratamento, de acordo com o artigo 5º, inciso X, da Lei nº. 13.709/18, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º – O Sindicato Profissional fica autorizado a utilizar os dados pessoais dos titulares, a ele disponibilizados em decorrência de relatórios, documentos e declarações determinados neste instrumento, e compartilhá-los com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades relacionadas à atividade sindical, desde que sejam respeitados os princípios da

boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, e prestação de contas.

§ 3º – O Sindicato Profissional se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados dos titulares, comunicando a estes e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme art. 48 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – JORNADA 12 X 36

Fica ajustada a faculdade das empresas adotarem a jornada especial de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual, desde que tal condição seja anotada na CTPS do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais prevista neste acordo, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 30/06/2023, no limite dos percentuais concedidos.

E, por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 02 de setembro de 2024.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE
MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDIMOV-MG**

Mauricio de Souza Lima - Presidente
CPF 617.969.806-68

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE PASSOS**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Wilson Geraldo Sales da Silva - Presidente
CPF 494.786.566-00